

Câmara Municipal de Jundial S. P.

REQUERIMENTO N. 249

Sr. Presidente



A Lei nº 2 266, segundo o Sr. Secretário, em entrevista publicada no "JORNAL DE JUNDIAI" de hoje, sob a epigrafe "SECRETÁRIO REFUTA O LIDER DO MDB", vem sendo aplicada normalmente nos casos em que são satisfeitas as suas próprias exigências e estas não conflitam com legislação superior. Aponta o conflito existente em relação à letra "b" do artigo 2º da jã mencionada lei:

"b) Providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, dispensando-se a assinatura do profissional habilitado, bem como o necessário memorial descritivo, no prazo de 30 dias apos a vistoria por parte do orgão competente da Municipalidade".

Este dispositivo, diz o sr. Secretário, contr<u>a</u> ria não apenas dispositivos do CREA, mas também a lei federal nº... 5 194, de 24-12-1 966.

Ora, aí é que ficam as dúvidas no que tange ao procedimento legal e cabível por parte da administração municipal, eis que teria que, via judiciário, arguir a nulidade do dispositivo apontado e não ao alvedrio do Sr. Secretário, com a anuência do sr. Prefeito, se esta afirmativa é verdadeira, pura e simplesmente como o dono da verdade descumprir a uma das disposições contidas na lei nº 2 266.

Assim,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenario, seja enviado oficio ao sr. Chefe do Executivo, a fim de que S. Exa. se digne informar a esta Edilidade, o seguin-_te:

1.- Estão sendo cumpridos os ditames contidos_ na letra "b" do artigo 2º da Lei nº 2 266?



Câmara Municipal de Jundiaí S P.

REQUERIMENTO N. 249 - fls. 2 -

2.- Baseado em que procedimento previamente estabelecido em lei, ou por orientação de quem?

3.- Afigura-se correta esta posição administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiai?

4.- Caso seja a letra "b", do artigo 29 da lei em questão realmente inaplicavel, o caminho não seria a arguição de nulidade?

5.- O que impediu a administração de seguir os caminhos legais para deixar de aplicar esta lei?

6.- Tem poderes o Executivo de descumprir ao seu talante as leis municipais?

7.- Teria o sr. Secretário realmente o endossode V. Exa. em todas as afirmações contidas na matéria do Jornal de Jundiaí?

Sala das Sessões,17 de fevereiro de 1978.

Lazaro de Almeida.

Jundiai, 14 de março de 1978

GP. L 33/78 PROC. 2536/78

Excelentíssimo Senhor Presidente:

249- L. Almerda



Em resposta ao requerimento de nº 249, de autoria de V.Exa., cabe-nos esclarecer que:

- 1. A Lei Municipal nº2.266/77 vem sendo cumprida pela Adminis tração. Inúmeros processos de regularização já foram aprovados pela Secretaria de Obras Públicas. Alguns, em face do conflito entre normas legais (a municipal, dispensando; a federal, exigindo a assinatura de profissional habilitado), foram recebidos e protocolados, para garantia de prazo, e serão submetidos, nos termos da própria lei municipal, à decisão do Chefe do Executivo.
- 2. Assim, não há como falar-se em descumprimento de leimunici pal, pois o diploma legal enfocado deixa a juízo do Executivo, no uso do poder discricionário, a outorga ou não do alvará de conservação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL

À

Sua Excelência, o Senhor LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. Presidente da Câmara do Município de Jundiaí.

<u>Nest</u>a.

brs.

